



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 269

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
21/12/2005

proposição
Medida Provisória nº 269, de 15 de dezembro de 2005

autora
DEPUTADA ANA ALENCAR

nº do prontuário
52587

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 4º-A Enquanto não forem editados, pelas respectivas Agências Reguladoras, o regulamento previsto no caput do art. 22 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, a Gratificação de Qualificação – GQ corresponderá, para todos os ocupantes dos cargos referidos nos incisos I a IX, XVII e XIX da referida Lei, a seis por cento do maior vencimento básico do respectivo cargo.

JUSTIFICATIVA

A Gratificação de Qualificação é mecanismo importante para a garantir incentivo do Estado à constante qualificação de seus servidores, possibilitando o melhor desempenho de suas funções.

Por outro lado, a espera pela regulamentação da gratificação vem gerando incertezas inaceitáveis ao bom desempenho das atividades das Agências Reguladoras, gerando instabilidade não permissível em segmentos de relevante importância da economia nacional.

O estabelecimento temporário da Gratificação de Qualificação no patamar de seis por cento garante a todos a percepção deste benefício sem aumento da despesa prevista, ou seja, sem qualquer impacto orçamentário.


PARLAMENTAR

